



EDITAL Nº. 001/2017
CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF/PI, por seu Presidente da Comissão Eleitoral Regional, nomeado pelo acórdão nº 31.159 (DOU de 28/06/2017), no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados, de acordo com a Resolução/CFF nº 604/14 (DOU de 05/12/14, Seção 1, pp 114/117), e, em obediência à alínea “r” do artigo 6º, da Lei Federal nº. 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95 e ainda a Portaria nº. 33, de 03 de julho de 2017 (DOU 04/07/2017, Seção 1, Nº 126, pág. 237) e Edital do CFF nº 1, de 3 julho de 2017 (DOU de 04/07/2017, Seção 3, pág. 157) que estarão abertas as inscrições para as vagas de conselheiros e diretores da entidade na forma descrita neste edital. As inscrições serão realizadas somente na sede do CRF/PI situado na Rua Professor Nódgi Nogueira, nº 4193, Ininga, Teresina/PI, pessoalmente ou mediante procuração com poderes específicos, por instrumento público ou particular com firma reconhecida preferencialmente por verdadeiro, na forma como determina o artigo 28 e 29 do Regulamento Eleitoral. As inscrições para registro de candidatos às funções públicas da Lei Federal 3.820/60 serão realizadas no horário de funcionamento do CRF/PI (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira), com início no dia **1º de agosto e encerrando às 18 (dezoito) horas do dia 7 de agosto de 2017**. Os interessados deverão inscrever-se por chapas completas para as funções de Diretoria do CRF/PI (presidente, vice-presidente, tesoureiro(a) e secretário(a) geral), com mandato equivalente ao biênio 2018/2019, com início em 01/01/2018 até 31/12/2019. Estarão abertas as inscrições para 5 (cinco) vagas para Conselheiro Regional Efetivo e 2 (duas) vagas para Conselheiro Regional Suplente para o quadriênio 2018/2021 e 4 (quatro) vagas para Conselheiro Regional Efetivo e 01 (uma) vaga para Conselheiro Regional Suplente para o quadriênio 2019/2022. Poderão concorrer as chapas os Conselheiros já eleitos ou candidatos a Conselheiros, desde que apresentem a composição de chapa completa. Para os candidatos às funções de Diretoria que são Conselheiros do CRF/PI, é necessário que seu mandato abranja todo o período do mandato da função da respectiva Diretoria, cabendo comprovar essa condição quando de sua posse. É facultado aos atuais Conselheiros suplentes do CRF/PI concorrer às funções de Conselheiro Regional Efetivo. Todos os candidatos devem ser farmacêuticos regularmente inscritos e em pleno gozo de seus direitos profissionais, devendo atender aos seguintes requisitos, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição: **REQUISITOS ESSENCIAIS:** a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovado pelo plenário do CRF/PI, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar quite com a tesouraria do CRF/PI, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato; e) ter, no mínimo, 3 anos de inscrição no CRF/PI; f) apresentação de certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; g) apresentação de certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que



não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; h) apresentação de declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução CFF nº 604/14. A comprovação dos requisitos exigidos à exceção das alíneas “f” a “h” deverão ser providenciadas pelo CRF/PI, devendo expedir certidão a respeito dos requisitos constantes nas alíneas “a” a “e”, desde que haja requisição prévia do farmacêutico interessado, devendo ser providenciada dentro do prazo de 24H após o protocolo. **DA INSCRIÇÃO:** a) Os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição específica padronizada, como farmacêutico candidato a conselheiro regional efetivo, ou de chapas completas, discriminando os nomes e os cargos no caso de candidatos à Diretoria do CRF/PI, em duas vias dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional do Piauí; b) O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo candidato ou procurador na presença do empregado do CRF/PI designado pelo Presidente da CER/PI; c) Histórico e proposta resumida de cada candidato ou chapa de, no máximo, 800 (oitocentos) caracteres; d) Apresentar documento assinado pelo candidato, em que o mesmo declare ter ciência acerca do cronograma eleitoral, além do recebimento do protocolo de inscrição; e) para cada candidatura será disponibilizado espaço para inserção de foto conforme configuração a ser definida pela empresa especializada, de histórico e proposta resumida de cada candidato ou chapa de, no máximo, 800 (oitocentos) caracteres, para adequada visualização. Para efetivação de inscrição o candidato deve atender também ao disposto no art. 26, § 4º, da Resolução CFF nº 604/14. Qualquer farmacêutico poderá apresentar impugnação de candidatos no prazo de 03 (três) dias, contados da fixação do Edital constando os nomes dos postulantes aos cargos eletivos de que trata o presente Edital, conforme disposto no art. 27 da Resolução CFF 604/14. **DA ELEIÇÃO:** A eleição ocorrerá durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio dia), horário local, do dia **8 de novembro de 2017 às 12:00 horas (meio dia), horário local, do dia 10 de novembro de 2017**, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet) no endereço ou sítio eletrônico www.votafarmacaceutico.org.br, com instalação de sessão eleitoral obrigatória na sede do CRF/PI, na qual será disponibilizado, durante o seu horário de funcionamento, um computador para votação com acesso à internet. O voto é obrigatório para o farmacêutico inscrito e eventual ausência deverá ser justificada na forma e prazos do Regulamento Eleitoral. O não exercício injustificado do voto pode acarretar a aplicação de multa (Art. 7º, § 2º). Em até 03 (três) dias, após o encerramento das inscrições dos candidatos será fixado edital em local visível na sede e sítio eletrônico do CRF/PI constando nome dos postulantes aos cargos de Conselheiro Regional Efetivo e Diretoria do CRF/PI. A apuração da votação será disponibilizada sítio eletrônico do CRF/PI. O presidente da CER/PI expedirá se necessário, outras instruções ao pleito eleitoral. Do que para constar foi lavrado o presente Edital. Publique-se no átrio do CRF/PI e em jornal de grande circulação com abrangência em todo Estado.

Terésina/PI, 17 de Julho de 2017


ALEX FERREIRA ARAGÃO
PRESIDENTE - CER/CRF/PI